

interior da mesma igreja, o corpo do Dr. Francisco Gomes Teixeira, observando-se todas as formalidades sanitárias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Fevereiro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 22:175

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É isento de direitos de importação o mobiliário destinado à instalação do Instituto Espanhol «de Segunda Enseñanza» criado ultimamente em Lisboa.

§ único. Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros será enviada à Direcção Geral das Alfândegas uma relação dos objectos que constituem o mobiliário a que este artigo se refere.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Fevereiro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:176

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica revogado o disposto na parte final do artigo 1.º do decreto n.º 9:610, de 21 de Abril de 1924,

que determina seja aposta a sobrecarga de 20 por cento nas estampilhas empregadas na selagem dos envoltórios de tabaco estrangeiro despachado nas ilhas adjacentes, mas sem prejuízo da cobrança a efectuar nos termos do decreto n.º 20:038, de 8 de Julho de 1931.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 7:520

A construção, em pleno curso, das obras da 3.ª secção do pôrto de Lisboa, a iminente conclusão do novo Arsenal, no Alfeite, e a necessidade de dotar o nosso primeiro pôrto com a sua *gare* marítima tornam este momento especialmente oportuno para a elaboração de um plano amplo e harmónico em que sejam consideradas não só a próxima realização de tam importantes trabalhos de engenharia, mas também as suas mais imediatas consequências, entre as quais avultam o aproveitamento dos terraplenos resultantes da rectificação da margem entre o Terreiro do Paço e a doca de Santos, a ligação dos serviços do pôrto à rede ferroviária do País, a transferência de algumas edificações actualmentem localizadas na 1.ª secção do pôrto, a passagem dos serviços do Arsenal da Marinha para a outra margem, a abertura da avenida marginal entre o Terreiro do Paço e o Cais do Sodré e a ligação do futuro pôrto com o coração da cidade.

Reconhecendo a urgência e a alta importância de um tal estudo, em que se preestabeçam as condições de execução de tam dispendiosos trabalhos marítimos e de urbanização, para bem do interesse público e da estética da cidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, que uma comissão composta de um representante por cada um dos organismos a seguir designados:

Conselho Superior de Obras Públicas;  
Administração Geral do Pôrto de Lisboa;  
Direcção Geral de Caminhos de Ferro;  
Câmara Municipal de Lisboa;  
Associação dos Engenheiros Civis Portugueses;  
Associação dos Arquitectos;

no prazo de trinta dias, a contar desta data, apresente o plano dos melhoramentos a realizar na 1.ª secção do pôrto de Lisboa, no qual se tenha em vista a conclusão das obras marítimas desta secção e da 3.ª, a facilidade de desembarque dos passageiros dos navios rápidos que tocam no pôrto e do seu tráfego para o caminho de ferro, a interligação dos serviços das 2.ª e 3.ª secções, a transferência das instalações inconvenientemente situadas e ainda o estabelecimento da indispensável comunicação entre a 3.ª secção do pôrto e o centro comercial da cidade.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1933.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.